

LEI Nº 3115 /2002

EMENTA: Altera o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal 2865/2000, que se refere ao subsídio do Vereador Presidente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -

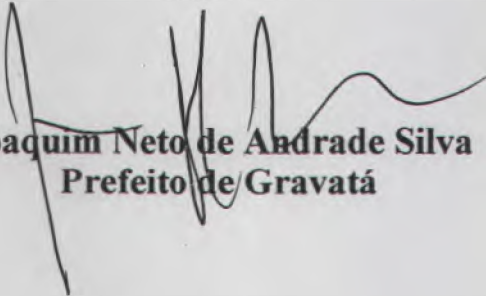
I -

II - O subsídio do Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com verba indenizatória relativa ao cargo que exerce no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2002.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá